

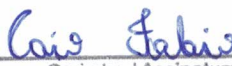


CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador RODRIGO FERREIRA - P. PROGRESSISTAS

VEREADOR
RODRIGO
FERREIRA
Trabalho, Força e Determinação!

PROJETO DE LEI Nº 31 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>561</u>	
DATA. 13 FEV 2025	HORA: <u>10:46</u>
 Carimbo / Assinatura	

Institui o Programa "ABC Diabetes" nas escolas no âmbito do Município de Gurupi-TO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "ABC Diabetes" nas escolas no âmbito do Município de Gurupi-TO.

Art. 2º O Programa visa orientar de forma educativa os pais, alunos e profissionais da educação sobre os sintomas e cuidados referente a Diabetes em crianças e adolescentes, fornecendo informações e sugestões de como melhorar os cuidados no tratamento da doença.

Art. 3º O Programa a que alude o art. 1º realizar-se-á mediante ações educativas ministradas nas Redes Municipais e Privadas de Ensino, através da divulgação de material didático impresso ou digital do Projeto KIDS, da Federação Internacional da Diabetes. (Internacional Diabetes Federation, Kids & Diabetes in Schools).

§ 1º O pacote educativo do Projeto Kids será fornecido e divulgado para Profissionais da Educação, Alunos e Familiares de acordo com a orientação e módulos descritos pelo projeto.

§ 2º O Programa "ABC Diabetes" será divulgado no âmbito escolar todo mês de novembro em alusão ao mês da Diabetes.

Art. 4º Para o atendimento dos objetivos desta Lei, o Município buscará a colaboração de entes públicos ou privados, inclusive



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador RODRIGO FERREIRA - P. PROGRESSISTAS

VEREADOR
RODRIGO
FERREIRA
Trabalho, Força e Determinação!

Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que possuam ampla capacidade técnica na área da Diabetes.

Art. 5º Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2025,
de autoria do Vereador Rodrigo Ferreira.


VEREADOR RODRIGO FERREIRA

P. PROGRESSISTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador RODRIGO FERREIRA - P. PROGRESSISTAS

VEREADOR
RODRIGO
FERREIRA
Trabalho, Força e Determinação!

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária visa instituir um programa de conscientização e controle do Diabetes nos Estabelecimentos de Ensino de Gurupi-TO, onde os seus principais objetivos é a identificação de Alunos portadores de diabetes e o auxílio no controle da doença no âmbito escolar.

O Diabetes é uma doença cada vez mais comum entre as crianças e os adolescentes, que pode ser controlada e tratada de maneira rápida e eficaz, desde que exista uma devida educação e orientação sobre o tema.

Incentivar a educação sobre a diabetes nas Escolas pode ajudar a identificação de uma criança ou adolescente com Diabetes, orientando-os de maneira mais rápida ao tratamento adequado.

Assim, materiais educativos visando incentivar o conhecimento da Diabetes por profissionais da educação, alunos e familiares, como o PROJETO KIDS, projeto desenvolvido pela ADJ - Diabetes Brasil parceria com a INTERNACIONAL DIABETES FEDERATION - IDF, tendem a proporcionar um controle e tratamento muito maior desta doença.

O material é conhecido como "Pacote Educativo para Informar sobre Diabetes nas Escola", e foi aprovado pelo Ministério da Saúde, Sociedade Brasileira de Diabetes e Sociedade Brasileira de Pediatria.

O pacote educativo está dividido em módulos para quatro públicos diferentes:

Pacote Educativo 1: Equipe da Escola;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador RODRIGO FERREIRA - P. PROGRESSISTAS

VEREADOR
RODRIGO
FERREIRA
Trabalho, Força e Determinação!

Pacote Educativo 2: Familiares de Alunos com Diabetes;

Pacote Educativo 3: Alunos;

Pacote Educativo 4: Familiares de Alunos.

Todos em anexo a esta proposição.

Nestes módulos são apresentadas informações como: O que é diabetes, tipos de diabetes, informações sobre o tratamento, emergências na escola, atividades físicas, alimentação, atividades extracurriculares, entre outras informações.

Link de acesso gratuito ao pacote educativo do programa KIDS & Diabetes in Schools: www.idforg/educationikids

Ressalte-se, que o ora proposto não se confunde com diagnóstico precoce, mas sim com a educação sobre o tema, ponto de total concordância entre os especialistas como sendo a única forma eficaz de controle da doença em crianças e adolescentes.

Assim em um estudo aprofundado e amplamente discutido com especialistas na área da Diabetes, vimos que a forma mais eficaz para atender as crianças e adolescentes é EDUCAR desde cedo sobre os cuidados da Diabetes.

Criar um mecanismo para se conhecer a doença e orientar a melhor forma de tratamento é, sem dúvida, a forma mais eficaz e eficiente para que crianças e adolescentes não desenvolvam a doença na sua forma mais grave.

Outro ponto elencado pelos especialistas na questão da educação sobre a Diabetes, principalmente no quesito da orientação do seu tratamento, é a diminuição significativa que impactará no desperdício de



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador RODRIGO FERREIRA - P. PROGRESSISTAS

VEREADOR
RODRIGO
FERREIRA
Trabalho, Força e Determinação!

insulinas pelo poder público, em razão do mal-uso ante a falta de educação sobre o tema.

Por tais razões, ressaltando a importância dessa proposição, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste tão relevante Projeto de Lei.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Rodrigo Ferreira, 02 de janeiro de 2025.


VEREADOR RODRIGO FERREIRA

P. PROGRESSISTAS